



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO
1ª VARA CÍVEL DE COLOMBO - PROJUDI
Avenida João Batista Lovato, 67 - Colombo/PR

Autos nº. 0000153-07.1995.8.16.0028

Processo: 0000153-07.1995.8.16.0028

Classe Processual: Insolvência Requerida pelo Credor

Assunto Principal: Administração judicial

Valor da Causa: R\$250.000,00

Exequente(s): ● IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE COLOMBO

Executado(s): ● Juízo Cível do Foro Regional de Colombo

1)- Considerando a manifestação do administrador judicial de seq. 710.1, bem como a não oposição do Ministério Público (seq. 713.1), DEFIRO o requerimento do Sr. Leiloeiro, formulado à seq. 701.1 e, por conseguinte, AUTORIZO a contratação de segurança privada 24 (vinte e quatro) horas para garantir a integridade e segurança dos bens e do imóvel da Insolvente, devendo tal diligência ser custeada pelo Sr. Leiloeiro, dentro da remuneração que perceber como depositário dos bens, cujo encargo foi aceito à seq. 701.1.

2)- Tendo em vista a necessidade de manifestação do Estado do Paraná em relação à minuta de edital apresentada pelo Sr. Leiloeiro à seq. 703.2, em razão de convênio celebrado entre o referido ente e a insolvente, o pedido de dilação de prazo formulado pelo referido ente à seq. 720.1, bem como a diligência requerida pelo parquet à seq. 717.1, determino a prorrogação da realização do leilão determinado anteriormente, ao fim de possibilitar o cumprimento das diligências pendentes e a observância do prazo para publicação do edital, na forma do artigo 142, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

2.1)- Isso posto, defiro o pedido de seq. 720.1 e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do ente estadual.

2.2)- Sem prejuízo, expeça-se ofício ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública (CAOP SAÚDE), na forma requerida à seq. 717.1, ressaltando a urgência no cumprimento. Prazo: 30 (trinta) dias.

2.3)- Ainda, intime-se o administrador judicial e o Sr. Leiloeiro para que se manifestem acerca do contido no item "1", segundo parágrafo, da manifestação do parquet de seq. 713.1, no prazo de 10 (dez) dias.

3)- No mais, quanto ao petitório de seq. 711.1, considerando a sentença prolatada nos autos indicados no referido petitório, intime-se o administrador judicial para que inclua o crédito mencionado no quadro de credores, na forma legal.

4)- Por fim, não conheço dos pedidos de seqs. 715.1 e 739.1, vez que a habilitação de crédito deve observar o procedimento previsto na Lei nº 11.101/2005.

5)- Após o decurso do prazo do item "2.1", bem assim após a resposta do CAOP, intime-se o Sr. Administrador Judicial e o Sr. Leiloeiro Judicial para que se manifestem em 10 (dez) dias.

5.1)-Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público.

6)-Ciência ao Ministério Público, ao Sr. Leiloeiro e ao Estado do Paraná, via sistema Projudi.

7)- Intimem-se. Diligências necessárias, observando-se a Portaria 3/2019.

Colombo, data da assinatura digital.

Claudia Harumi Matumoto

Juíza de Direito

